



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.242, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento do Município de Tremembé/SP, aprovado pela Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.656.952,19 (Quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), de acordo com o disposto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal acima citada, e com base na Constituição Federal, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
0051	SUPOORTE PEDAGÓGICO/ADMINISTRATIVO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0051.2.054	Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação Fundamental	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 1.656.952,19
	Fonte de Recursos: 5	
	Código de Aplicação – 220.0000	
0052	SUPOORTE PEDAGÓGICO/ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0052.2.065	Manutenção das Atividades da Creche	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 3.000.000,00
	Fonte de Recursos: 5	
	Código de Aplicação – 212.0000	

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro verificado na conta de Transferência do Salário Educação – QSE - Principal – Fonte de Recursos - 5, no exercício de 2021, e tendo como base no dispositivo constante no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Superávit Financeiro das Fontes:

Transferência do Salário Educação – QSE - Principal

Fonte de Recursos: 5

Banco do Brasil SA – Agência nº 6773 - 3 – conta corrente nº 14720-6 – PM TREMEMBÉ – QUOTA (QSE).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de janeiro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de janeiro de 2022.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

